



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 195/XII/3.ª –
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI
N.º 8/2007, DE 14 DE FEVEREIRO,
APROVANDO NOVOS ESTATUTOS PARA A
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0404 Proc. n.º 02.08
Data:	014/02/07 N.º FSIX

Ponta Delgada, 6 de fevereiro de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 195/XII/3.^a –
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2007, DE 14 DE
FEVEREIRO, APROVANDO NOVOS ESTATUTOS PARA A RÁDIO E
TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 195/XII/3.^a – “Procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, aprovando novos Estatutos para a Rádio e Televisão de Portugal, S.A.”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 16 de janeiro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a comunicação social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende alterar a Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procedeu à reestruturação do serviço público de rádio e televisão, designadamente os seus artigos 1.º, 3.º e 4.º, bem como os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

De acordo com a exposição de motivos apresentada, a proposta de novos Estatutos visa:

- Melhorar a capacidade da RTP, S.A. para se posicionar como regulador do mercado audiovisual;
- Reforçar os mecanismos que garantam a sua independência, pluralismo e transparência;
- Criar um novo modelo de governação da RTP, S.A..

Entre as alterações propostas para os Estatutos destaca-se a criação de um novo órgão social denominado Conselho Geral Independente com competências de destituição do Conselho de Administração, de supervisão e fiscalização da ação do Conselho de Administração e da sua conformidade com o contrato de concessão, entre outras.

O Conselho Geral Independente é composto por seis elementos, sendo dois indigitados pelo Governo, dois indigitados pelo Conselho de Opinião e dois cooptados pelos membros indigitados.

A proposta prevê que para a composição do referido Conselho Geral sejam escolhidas personalidades de reconhecido mérito, que assegurem uma “adequada representação geográfica, cultural e de género, com experiência profissional relevante, e com indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal”.

Prevê-se um regime de incompatibilidades cuja verificação da existência compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Prevê-se, ainda, a audição na



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Assembleia da República dos membros indigitados e cooptados, antes da sua investidura no cargo.

Quanto ao Conselho de Opinião, passa a integrar um membro eleito pelos trabalhadores da RTP, S.A.

A proposta agora em análise apresenta, quanto às Regiões Autónomas, a mesma solução constante da proposta de lei, remetida à ALRAA, para efeito de audição, pela Presidência do Conselho de Ministros, ou seja, mantém-se a existência de um centro regional em cada Região, dotado da capacidade necessária para a produção de programas próprios dentro dos respetivos limites orçamentais e com competências, apenas, para a prática de atos de gestão corrente, de acordo com as regras definidas para a RTP, S.A.

Mantém-se, também e de acordo com o estipulado no EPARAA, a audição anual dos diretores dos centros regionais pelas respetivas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, foi rejeitada, com os votos contra do PS e ..., a seguinte proposta de alteração apresentada pelo CDS-PP:

"Artigo 2.º

[...]

«Artigo 1.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...]

5. A extinção dos centros regionais em cada região autónoma carece de parecer dos seus órgãos de governo próprio.

6. Anterior n.º 5".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta-se contra a iniciativa uma vez que a solução preconizada, de manutenção da situação jurídica atual, não corresponde à absoluta necessidade de salvaguarda da autonomia financeira, administrativa e editorial com efetiva capacidade de produção por parte da RTP Açores. Acresce que a proposta deveria manifestar abertura no sentido de a RTP Açores poder, eventualmente, assumir novas formas jurídicas de organização, em articulação com os órgãos de governo próprio da Região. Quanto à proposta de alteração apresentada pelo CDS-PP, o PS vota contra por considerar que não é, sequer, admissível colocar-se a questão da extinção dos centros regionais das Regiões Autónomas.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se quanto à iniciativa, porque introduz melhorias de funcionamento na organização nacional da RTP, S.A. mas não salvaguarda a autonomia de decisão que se impõe para o serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores. Abstém-se, também, quanto à proposta de aditamento apresentada pelo CDS-PP porque a preocupação que lhe está subjacente - e que subscreve - já se encontra salvaguardada. De facto, salvo melhor opinião, a "extinção dos centros regionais em cada região" implicaria a necessidade de alteração dos Estatutos da RTP, S.A. e essa alteração, como no caso presente, já "carece de parecer dos seus órgãos de governo próprio.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** referiu que em sede de audição promovida pelo Governo da República relativamente à Proposta de Lei que "Procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, aprovando novos Estatutos para a Rádio e Televisão de Portugal, S.A." apresentou uma proposta de alteração ao artigo 2.º dos estatutos, prevendo que a extinção dos centros regionais em cada região autónoma carecesse de parecer dos seus órgãos de governo próprio. Constatando que a sugestão feita por este grupo parlamentar com o intuito de salvaguarda dos interesses da RAA não foi atendida, reitera a proposta de alteração, uma vez que a importância que o centro regional da estação pública de televisão tem para a Região é muito diferente da importância que terá para outra qualquer região no território continental contínuo ou mesmo no estrangeiro. Esta importância extravasa o mero interesse informativo ou a vertente lúdica e recreativa da emissão, devendo também ser encarada como uma componente da segurança nacional, ao nível da proteção civil. Neste sentido, o CDS-PP abstém-se quanto à iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A **Representação Parlamentar do PCP** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**.

A **Representação Parlamentar do BE** manifesta-se contra a iniciativa e contra a proposta de alteração apresentada.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se pronunciou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra a iniciativa do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP, emitir parecer desfavorável sobre a Proposta de Lei n.º 195/XII/3ª – “Procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, aprovando novos Estatutos para a Rádio e Televisão de Portugal, S.A.”.

Ponta Delgada, 6 de fevereiro de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho